



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 084/10 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1.060, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

a Portaria GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

a Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Oftalmologia;

a Portaria GM/MS nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008, que institui as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual no Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.129, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece os recursos destinados às Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual;

o Edital de Chamamento Público nº 04/2009 - Serviço de Reabilitação Visual, publicado no DOE em 4 de junho de 2009;

a necessidade de garantir as pessoas com Deficiência Visual atenção integral nos vários níveis de complexidade no Sistema Único de Saúde - SUS, através de ações descentralizadas de prevenção, promoção e Reabilitação da Saúde Ocular com intervenções especializadas;

a pactuação realizada na reunião da CIB/RS, de 31/03/10.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a indicação dos prestadores constantes no Anexo I, como Serviços de Reabilitação Visual, os quais farão parte da Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual do RS.

Art. 2º – Os prestadores estão de acordo com as prerrogativas da Portaria GM/MS nº 3128, de 24 de dezembro de 2008, e do Edital de Chamamento Público nº 04/2009, sendo que as suas referências são macrorregionais.

Art. 3º – Os valores para a cobertura dos procedimentos de atendimentos, correrão pelo FAEC (Fundo de Ações Estratégicas de Compensação do MS), nos primeiros seis meses a contar da habilitação e, após este período, a partir da série histórica, e os valores serão incorporados ao teto financeiro de média e alta complexidade dos municípios.

Art. 4º – Os recursos financeiros para a cobertura dos procedimentos de Órteses, Próteses Visuais e Recursos Ópticos serão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

responsabilidade do Ministério da Saúde - MS, com os valores a serem incorporados no teto financeiro de Média e Alta Complexidade dos municípios.

Art. 5º – Após a habilitação das Unidades pelo Ministério da Saúde deverá ser viabilizado o contrato do gestor com o prestador, conforme o nível de gestão do município sede, com o compromisso de garantia de acesso, conforme o Plano Diretor de Regionalização - PDR.

Art. 6º - A regulação do acesso dos usuários à reabilitação será feita conjuntamente entre, gestores da Secretaria Estadual da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, e até a habilitação de outras Unidades, estas abrangerão todo o Estado.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 238/09 – CIB/RS.

Porto Alegre, 06 de abril de 2010.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 084/10 – CIB/RS

Serviços de Reabilitação Visual

<i>Macrorregião</i>	<i>CRS</i>	<i>Prestador</i>	<i>CNES</i>	<i>MAC/Ano</i>	<i>Município</i>
Metropolitana	1ª	Hospital Banco de Olhos	2237881	R\$ 440.851,50	Porto Alegre
Missioneira	14ª	Hospital São José	2260069	R\$ 440.851,50	Giruá

Fonte: SES/DAHA